

Lei nº 5

MFN 4282

De 18 de Setembro de 1924.

Orça a Receita e Despesa da Comara Municipal de Itabirito para o exercicio de 1925.

Ouro do Municipio de Itabirito, Estado de Minas Geraes, por seus Titulares decretou e eu, em seu nome, sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal de Itabirito autorizado a aucaar no exercicio de 1925 a quantia de R\$ 35.450,000 (trinta e tres contos, quatrocentos e cinquenta mil reis), em que e creada a Receita da Camara, proveniente dos seguintes impostos, que serao cobrados de accôrdo com as tabellas annexas:

Receita

1º Districto da Villa

1- Industria e Profissao	16:550/000
2- Imposto de transmissao	2:000/000
3- Imposto Predial	3:500/000
4- Imposto de penas daque	1:500/000
Continua	21:000/000

217

Continuação	21:525,555	
5- Importe de saque	1:555,555	
6- Importe de aguardente	1:555,555	
7- Importe de licença e averbação	355,555	
8- Importe de aferição e emolumentos	255,555	
9- Renda Extraordinária	<u>355,555</u>	23:825,555

Distrito de Ilboéda -

1- Indústria e Profissão	2:555,555	
2- Importe de transmissão	1:555,555	
3- Importe de aguardente e predial	355,555	
4- Importe de sangue	255,555	
5- Importe de aferição e licença	255,555	
6- Renda Extraordinária	<u>205,555</u>	4:305,555

Distrito de S. José de Paraupeba -

1- Indústrias e Profissão	955,555	
2- Importe de transmissão	355,555	
3- Importe de aguardente e Predial	355,555	
4- Importe de sangue	155,555	
5- Importe de aferição e licença	155,555	
6- Renda Extraordinária	<u>155,555</u>	1:955,555

Distrito do Bação -

1- Indústria e Profissão	655,555	
2- Importe de transmissão	355,555	
3- Importe de aguardente e Predial	355,555	
4- Importe de sangue	155,555	
5- Importe de aferição e licença	155,555	
6- Renda Extraordinária	<u>155,555</u>	1:955,555

Distrito de Chãzinha -

1- Indústrias e Profissões	955,555	
2- Importe de transmissão	355,555	
3- Importe de aguardente e Predial	355,555	
4- Importe de sangue	255,555	
5- Importe de aferição e licença	255,555	
6- Renda Extraordinária	<u>155,555</u>	2:355,555

= Importando em Rees =

33:455,555

Cartão 2º - Fica o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal

1º - Fica o Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal

1. ^o Iluminação Pública	1.500\$000
2. ^o Ordenado do Secretario	2.400\$000
3. ^o Ordenado do encarregado de agua	900\$000
4. ^o Ordenado do Contínuo	900\$000
5. ^o Percentagem ao Agente Executivo	1.270\$000
6. ^o Percentagem aos Juizes	1.500\$000
7. ^o Expediente da Secretaria e publicações	1.200\$000
8. ^o Reforma do serviço de agua	10.000\$000
9. ^o Obras publicas na Villa e Districtos	7.000\$000
10. Conservação de estradas	3.000\$000
11. Instrução Pública	1.200\$000
12. Auxilio a Caixa Escolar	300\$000
13. Eventuaes	<u>1.100\$000</u>

Importância em \$ 33.450\$000

Artigo 3.^o Continua em vigor, o actual regimen tributario do Municipio com as modificações e addições da presente lei.

Artigo 4.^o A Camara podera recusar o talão de transmissão de propriedade a todo contribuinte em atraso com o pagamento dos impostos Municipaes.

Artigo 5.^o Nenhuma licença ou transigencia de negocio sera concedida sem que o contribuinte tenha pago os seus impostos.

Artigo 6.^o O lanceamento sera feito no mes de Outubro e Novembro e o prazo para reclamações sera de 30 dias do dato de ariso.

Art. 7.^o A falta de lanceamento, enfretanto, não isenta ninguém do pagamento do imposto, uma vez que tenha exercido industria ou profissão no anno financeiro por qualquer tempo.

Art. 8.^o Ninguém podera exercer qualquer industria ou commercio sem se inscrever previamente ao Agente Executivo. Multa de 20\$000.

Art. 9.^o Os impostos Municipaes no exercicio de 1925, serão arrecadados de accordo com as seguintes tabellas:

Intella

1. Empresa de Electricidade	2.000\$000
2. Negociante de carvão em larga escala.	3.000\$000
3. Usina siderurgica de 1. ^o fusão com altos fornos	2.000\$000
4. Negociante de madeiras para exportação	1.000\$000
5. Exportação de minério de manganês ou ferro	1.000\$000
6. Curtume de sola e pelles com machinismos para preparação	600\$000
7. Curtume de sola e pelles sem machinismos para preparação	500\$000
8. Casa de generos alimentícios, farinhas, licores, tintas, farragens, por atacado e a varejo	500\$000

27

9. Fundição de ferro e bronze.	500\$000
10. Cortume de sola de 1ª classe	400\$000
11. Cortume de sola de 2ª classe	300\$000
12. Casa de gêneros alimentícios, farrinhas, latices, farragens e tintas, a varejo	300\$000
13. Cortume de sola de 3ª classe	200\$000
14. Casa de farrinhas, calcados, chapéus, amarrinhos e roupas feitas	300\$000
15. Cinematographo, na Villa	400\$000
16. Cinematographo, nos districtos	300\$000
17. Muscate de farrinhas, com ou sem secundaria, ainda que de casa tributada	300\$000
18. Casa especial de bebidas, menos aguardente, incluindo vender doces e artigos para fumadores	300\$000
19. Fabrica de tecidos, por tear	100\$000
20. Officina de calçadi, trabalhando de 1 a 5 officiaes ou aprendizes	100\$000
21. Idem trabalhando de 6 a 10 officiaes ou aprendizes	200\$000
22. Idem trabalhando de 11 a 15 " " "	250\$000
23. Idem trabalhando de 16 a 20 " " "	300\$000
24. Idem trabalhando de 20 officiaes para cima	400\$000

Tabela B.

1. Negociante de muleiras para construção local	200\$000
2. Carroça puchada a bois	150\$000
3. Fabrica de tecidos de malha	200\$000
4. Pharmacia, na Villa:	
— 1ª e 2ª classe	200\$000
— 3ª e 4ª classe	100\$000
5. Casa de farrinhas e gêneros do país, no districto	180\$000
6. Fabrica de latices e correias molles	150\$000
7. Alfaiataria, com officiaes	150\$000
8. Capitaleira, que empresta dinheiro a juros	150\$000
9. Cortador de peles sem machucadinhos	150\$000
10. Casa em que se venda aguardente	150\$000
11. Muscate de farrinhas extrajornas, na Villa ou fóra	150\$000
12. Casa de objectos de folha, ferro, cobre, bronze e outros metaes	150\$000
13. Idem	150\$000

17	Engenho de açúcar de vida	100,000
18	Colhegado	100,000
19	Usualidades:	
—	— Otto 200 litros	200,000
—	— Otto 100 "	100,000
—	— De 50 litros para menos	50,000
20	Estalagem permanente, na Villa	100,000
21	Espectaculo de touradas, cada espectáculo	100,000
22	Exportador de leite	100,000
23	Engenheiro para exercer sua profissão	100,000
24	Fabrica de massas alimenticias	100,000
25	Casa de generos em pequena escala, na Villa	100,000
26	Médico para exercer a sua profissão	100,000
27	Pharmacia, nos Distritos	100,000
28	Typographia para jornaes, facturas e cartões	100,000
29	Hotel, na Villa	100,000

Terteller C

1	Casa de generos, nos Distritos	50,000
2	Alcovegue, na Villa	50,000
3	Estalagem, nos Distritos	50,000
4	Hotel, nos Distritos	50,000
5	Sellado, sem officiaes	50,000
6	Alcovegue, nos Distritos	50,000
7	Alcovegue de club ou cooperativa	50,000
8	Alfaiate	50,000
9	Orchitecto, Constructor ou Empreiteiro	50,000
10	Balqueim permanente, sem bebidas	50,000
11	Barbeiro, rendendo perfumaria, cada cadaira	50,000
12	Comprador de pezes para vender	50,000
13	Cambistas estabelecidos ou ambulantes	100,000
14	Director gerente de sociedades ou subgerente	50,000
15	Engenho de café ou canna não preparado	
—	— productos para terceiros	50,000
16	Engenho de Serra	50,000
17	Espectaculo equestre, cada um espectáculo	50,000
18	Comprador de ares e ovos para vender	50,000
19	Fabricante de jogos, na Villa	50,000
20	Productos não especificados	50,000
21	Industria ou profissão não especificada	50,000
22	Jornaleiro ambulante	50,000

23	Armadilha de objectos de Muntaria	50000
24	Negociantes de animaes	50000
25	Claria, nos Districtos	50000
26	Officina de caldeiros ou folheiros	50000
27	Officinas de carpinteiro, ferreiro e marceneiro	50000
28	Officinas não especificadas	50000
29	Padaria, nos Districtos	50000
30	Photographie não vendendo materias	50000
31	Inventador de partes	50000
32	Fabrica de fechaduras	50000
33	Vendedor de cal	50000
34	Cocada e feramente	10000
35	Casa em que se vende artigos para Commercial	100000
36	Alugador de animaes	30000
37	Alugador de parte	30000
38	Vendedores de pedras para construcção	30000
39	Ferreiro, cada eadua	30000
40	Fabricante de fogos, nos Districtos.	30000
41	Negociante de gado bovino, de suino ou outros	30000
42	Negociante de artigos não especificados	30000
43	Machos movidos por agua ou motores	30000
44	Para chiqua	30000
45	Bilhar, cada um	30000
46	Carrão de bois pucheiros a peão ou vinculo	30000
47	De cada um construto com a Camara	30000
48	Relojoeiro	20000
49	Licença para retirar fogos de arteificio	20000
50	Licença para negocio e industria	15000
51	Licença para construir e reconstruir, e demolir	10000
52	Licença a empregados Municipaes	2000
53	Tropeiro de 1 a 5 animaes	6000
54	Tropeiro de 6 a 10 animaes	10000
55	Tropeiro de 10 animaes, digos de 11 a 20 animaes	20000
56	Tropeiro de 20 animaes para cima	30000
57	Os que derem melho ou fongos nas ruas.	30000
58	Placas ou taboletas com inscrições de nomes, com tambem inscrições nas paredes	10000

62	Carro de bois, ferrado a sapu	16,000
63	Motocicleta de gado bovino, cada uma	1,000
64	Motocicleta de gado bovino, nos districtos	5,000
65	Espectaculo dramatico, ou opereta, cada	5,000
66	Motocicleta de porco, camuio, e cabrito, cada uma	2,000
67	Carro em transitio, cada vez, sem licenca	2,000
68	Registro de titulos	5,000
69	Verificao de pesos	7,000
70	Alinhamento de terreno	5,000
71	De busca cada anno	10,000
72	De cada metro testado, na Villa	500
73	De cada metro de testado, nos Districtos	200
74	De cada termo de contracto 1/2% do valor e mais 5,000	
75	Emolumento de 1/2 folha de papel 33 linhas	500
76	De cada documento	500
77	De cada metro cubico de carvão	300
78	De cada metro cubico de lenha	300
79	Fornecedores de leite:	

Vendendo até 300 reis a garrafa Nihil

Vendendo a mais de 300 reis a garrafa 153,000

Acto da Camara Municipal da Villa Alabirito, 18 de Setembro de 1924.

Jose Theodor Alves Junior, Juiz de Paz, Gervasio Gomes Camargo, Jose
Santos Junior, Virgilio Rodrigues de Carvalho, Germano Luna Lima,
Nicolaus Rodrigues da Silva.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento
desta execução pertencerem, que a cumpram e façam cumprir
tão inteiramente como nella se contem. Secretario a fazer

publicar e registrar. Acto da Camara Municipal de Sta.
birito, 18 de Setembro de 1924. Jose Theodor Alves Junior,

Presidente da Camara. Registrado nos 11 dias do mes de
Setembro de 1924. Secretario, Joao de Oliveira Campos

Vale a autenticaçao nos dep. e publicacão J. C. Campos